

## **PROJETO DE LEI Nº, DE 2020**

Do Sr. Hyago Santana Moreira

Dispõe sobre a criação de mecanismos de fomento a leitura no país, articula acerca das bibliotecas públicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Essa lei institui a Política Nacional de Fomento a Leitura e as Bibliotecas, visando a adoção de medidas que melhorem os índices gerais de leitura no país e a qualidade das bibliotecas públicas.

§ 1º - Esta deverá ser instituída pelo Poder Executivo, por meio da ação conjunta do Ministério da Educação e Cultura com os Estados, os Municípios, e com a participação das instituições privadas interessadas.

§ 2º - Cabe ao MEC a articulação das diretrizes dessa lei com as demais normas já vigentes, que tratem de planos de desenvolvimento da leitura e das bibliotecas, em especial com a Lei da Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei Nº 13.696, de 12 de julho de 2018.

§ 3º - São objetivos nacionais, instituídos por meio da Política Nacional de Fomento a Leitura e as Bibliotecas:

I – o pleno desenvolvimento da leitura nas escolas;

II – a política de estímulo a inserção da população nas bibliotecas públicas como meio de expansão da cultura e do aprendizado;

III – incentivo aos jovens autores, disponibilizando meios para inclusão de suas prosas e poemas de maneira para que sejam mais conhecidos.

Art. 2º - Para a consecução dos artigos desta lei, é assegurado um orçamento a criação do Fundo Nacional dos Livros.

§ 1º - As reservas do fundo serão constituídas a partir de:

I - verba orçamentária provida pelo MEC;

II - parcerias público-privadas;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV – resultado da aplicação de seus recursos.

§ 2º - Cabe ao legislativo aprovar qualquer medida de alteração nesse fundo, que não esteja ordenado por esta lei.

## **CAPÍTULO I**

### **Do Fomento as Bibliotecas Públicas**

#### **Seção I**

#### **Da Inclusão Digital**

Art. 3º - É criada a Biblioteca Brasileira Digital, que segue disposta nesta lei:

§ 1º - Será construída com base nas seguintes diretrizes:

I – englobar todos os livros de acervo público em um só espaço gratuito e de fácil acesso;

II – oferecer, especialmente a alunos, textos acadêmicos para leitura e documentos oficiais;

III – arquivar todas as pesquisas científicas disponíveis, de maneira em que essas possam ser divulgadas de forma ampla, universalizando seu conhecimento e o tornando mais acessível;

IV – garantir a participação dos jovens escritores em um local seguro para divulgação de suas prosas e poemas;

V – tornar as diversas características de cada região do país conhecidas por meio de textos, relatos e notícias de cada local;

VI – fornecer publicações oficiais do governo, para que os cidadãos se informem sobre leis e serviços que estão sendo prestados;

VII – promover a expansão dos áudios livros, que se constituem da gravação de uma narração de qualquer livro em um estúdio em português, e de uma plataforma integrada com audição, ampliando assim a acessibilidade de conteúdos para deficientes visuais;

VIII – divulgar, ao máximo, todos os recursos disponíveis por meio desta lei.

§ 2º - Será firmado o compromisso de disponibilizar o acesso a toda população brasileira, por meio de:

I - conexão livre e exclusiva ao site ou aplicativo da biblioteca digital, por meio da internet, sendo assegurado este recurso por meio da Anatel, que possui um regulamento que autoriza a operação das empresas que oferecem banda larga no país, sendo utilizado este regulamento para requisitar a obtenção da população a esses dados, mediante a aprovação do funcionamento dessas empresas;

II – aprimoramento tecnológico das bibliotecas públicas, firmando-se acordos com empresas privadas para desenvolver leitores digitais, sendo necessário ao menos 10 desses em cada unidade até o ano de 2022.

§ 3º - Será definido Pelo Ministério da Educação e Cultura, por meio de concurso público, uma equipe de profissionais destinados a administração da biblioteca e mantida pelo Fundo Nacional dos Livros.

§ 4º - Cabe aos administradores da plataforma a busca pela compra de direitos autorais de autores nacionais e internacionais, para compor o acervo de *ebooks* que podem ser disponibilizados para empréstimo, além de dispor de incentivos fiscais para que sejam desenvolvidos a maior quantidade possível de áudio livros.

§ 5º - No site deve ser disponibilizado meios para que jovens leitores publiquem suas obras, e recebam avaliações, no que cabe os seguintes critérios:

I – os jovens podem optar por receber ou não as avaliações;

II – devem ser selecionados as 10 obras mais bem avaliadas da semana, que receberão ampla divulgação em todos os meios de comunicação da Biblioteca Brasileira Digital.

§ 6º - A biblioteca deve ser averiguada quanto a sua segurança todo mês, para que não ocorram falhas no sistema, evitando assim a evasão dos dados e patrimônios dos parceiros, e provendo a privacidade de seus usuários.

§ 7º - Podem ser disponibilizados, para empréstimos virtuais pagos, livros de editoras privadas, desde que dentro das subseqüentes condições:

I – quinze por cento do lucro deve ser destinado aos Fundo Nacional dos Livros;

II – as empresas devem ser aprovadas pela administração da plataforma, que deve averiguar acerca das qualificações da empresa e do real comprometimento para com a formação do acervo da biblioteca digital.

§ 8º - O Ministério da Educação tem o prazo de um ano, a partir da aprovação desta lei, para tornar ativa e efetiva a Biblioteca Brasileira Digital.

## **Seção II**

### **Da Inclusão Física**

Art. 4º - É dever da União, em todas as suas instâncias, estabelecer métodos para que ocorra, em até 6 anos, a universalização das bibliotecas públicas, com ao menos uma unidade em cada município, contando com:

I - terminais de informática, com acesso à internet, para uso controlado, de acordo com a necessidade dos usuários registrado nas bibliotecas;

II - um título no acervo para cada habitante do município.

Art. 5º - É formado o projeto “Venha até mim”, conduzido pela equipe citada no artigo terceiro, parágrafo terceiro, a fim de possibilitar um acréscimo as políticas de inserção das comunidades as bibliotecas locais, por intermédio de:

§ 1º - Cessão do passe gratuito de ônibus municipal aos residentes dos locais onde se encontram instalas e registradas as bibliotecas públicas do município, desde que dentro dos seguintes pré-requisitos:

I – ter, de forma registrada, frequência de utilização do acervo da biblioteca, com no mínimo, 10 visitas por mês;

II – ser nativo ou naturalizado brasileiro;

III – ser aprovado pela administração da biblioteca.

§ 2º - Criação das “Bibliotecas Ambulantes”, que consistem em:

I – vans ou ônibus adaptados para instalação de pequenas bibliotecas, que devem contar com acervos de livros procurados pela população, para serem emprestados, e um computador, destinado a realização de trabalhos e pesquisas escolares;

II – formas de disponibilizar conhecimento para comunidades carentes de recursos;

III – instrumentos para contornar a presença de bibliotecas inaptas para a prestação de serviço;

IV – espaços destinados a realizar eventos culturais, especialmente no que se trata da leitura para crianças e desenvolvimento da escrita, por meio de concursos.

§ 3º - Para que sejam possíveis quaisquer das atividades ditas nesta lei, todos os usuários dos serviços devem ter cadastro na Biblioteca Brasileira Digital.

§ 4º Cabe ao Poder Executivo, em todas as suas instâncias, promover o debate e a junção de políticas estratégicas intermunicipais, no que cabe a instalação de uma rede de bibliotecas itinerantes.

§ 5º - Todas as atividades que requerem orçamento prévio serão providas pelo Fundo Nacional dos Livros.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Organização e Criação da Olimpíada Nacional de Leitura**

Art. 6º - Esta lei institui a criação da Olimpíada Nacional de Leitura (ONL), que deverá ser administrada, com base nos seguintes princípios:

I – disponibilidade de aplicação para todos, desde que devidamente matriculados no Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio;

II – serviços específicos e materiais especiais para portadores de deficiências físicas;

III – a busca de ações afirmativas, além dos termos desta lei, para garantir maior igualdade de oportunidade entre os estudantes, independente das características de cada um;

IV – estimular os alunos a realizarem atividades de cooperação, para que se mantenha, posteriormente, uma competição saudável nas fases oficiais.

Art. 7º - Cabe ao Fundo Nacional dos Livros fornecer suporte financeiro para necessidades da olimpíada.

Art. 8º - A organização será realizada pelo Comitê dos Livros (CL), a qual será selecionado pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º - Serão selecionados apenas profissionais com alguma competência relacionada a área de educação, por meio concursos públicos.

§ 2º - O comitê deve realizar toda a administração das olimpíadas, com base nos seguintes deveres:

I - análise e atualização anual de uma grade curricular de livros obrigatória em cada etapa escolar, podendo realizar enquetes populares sobre quais são de maior desejo público, desde que os mesmos sejam de interesse acadêmico;

II - acessibilidade dos alunos a instrumentos de aprendizado online acerca de cada etapa da avaliação, por meio da Biblioteca Brasileira Digital;

III – fornecer a verba orçamentaria para que as escolas públicas realizem o pagamento dos professores que auxiliarão todo o processo;

IV – definir as datas das avaliações que devem ser a partir do quarto bimestre ou terceiro trimestre do ano letivo, para que haja tempo suficiente de leitura e ensino, desde que não interfiram no ano letivo seguinte;

V – reservar cotas para as escolas públicas, no que cabe ao menos 50 por cento das vagas em todos os estágios seguintes a primeira fase;

VI – divulgar, em nível federal, as datas de cada período da verificação a partir de três meses após a iniciação da etapa letiva anual, além de dispor de cartazes e propagandas veiculadas a rede pública de televisão, que devem destacar os prêmios;

VII – garantir a maior capacidade de vagas possíveis de aplicação em todas as fases;

VIII – definir metas a serem atingidas pelas escolas, e um índice mínimo de aproveitamento, de acordo com a realidade da educação brasileira de cada Estado;

IX – buscar amparo nas instituições de ensino superior para que hajam concessões de bolsas de estudo para os alunos que mais se destacarem;

X - custear tudo que for necessário, como o meio de locomoção e a alimentação, para os alunos de escolas públicas e os alunos de instituições particulares, que seguem os seguintes quesitos:

a) tenham bolsa integral e renda familiar de até 1 salário mínimo e meio;

b) se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo assim em sua família um Número de Identificação Social.

§ 3º - As instituições privadas de ensino não serão beneficiadas por esta lei, sendo necessário o pagamento de uma taxa de inscrição destinados a cobrir o custo de logística, definida pelo Comitê no ano de inscrição, e direcionada ao Fundo Nacional dos Livros.

Art. 9º - Para garantir o pleno desenvolvimento dos objetivos desta legislação, a cada 4 anos deverão ser revistos os termos de aplicação da olimpíada, que seguirão, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I – Ser estruturada em 3 etapas, sendo elas:

a) a primeira fase, com questões objetivas acerca da lista de livros anual junto a questões de interpretação de texto;

b) a segunda fase, com questões dissertativas sobre a mesma lista, além da opinião pessoal acerca do que foi lido. Também será requerido uma lista de 5 livros disponíveis por meio da Biblioteca Brasileira Digital, usados posteriormente;

c) a terceira fase, a qual deve aplicar, em um ambiente presencial, questionamentos acerca de, pelo menos, 2 dos livros escolhidos na fase anterior, além de testes quanto a capacidade de escrita de cada aluno, e de desenvolvimento de obras literárias.

II – Questionar acerca das seguintes competências, de acordo com a escolaridade:

a) no Ensino Fundamental 1, conteúdos referentes a simples leitura dos textos;

b) no Ensino Fundamental 2, além da simples leitura do texto, a interpretação sobre o livro, seu significado;

c) no Ensino Médio, junto a leitura do texto e a interpretação do mesmo, a análise de acordo com os conteúdos programáticos de literatura e sociologia.

§ 1º - É política desta olimpíada a inovação nos métodos de cobrança quanto a leitura, determinando assim a competência do comitê em oferecer inovações para maior inclusão das crianças e dos jovens leitores.

§ 2º - Ter uma reserva de recursos para o desenvolvimento, em caso de emergência nacional, de uma plataforma em que possa ser realizado uma olimpíada digital.

Art. 10 - É obrigatória a participação de todas as escolas públicas do país, com o objetivo de gerar dados sobre a capacidade dos alunos em cada área do conhecimento que se é cobrada.

*Parágrafo único.* Por meio destes dados, serão analisadas as escolas com os índices abaixo da média, que devem passar por uma adequação, por meio de palestras, maior orçamento para compra de livros, maior contratação de profissionais, melhorias nas bibliotecas, e quaisquer outros mecanismos que possibilitem um aprimoramento significativo nesses índices.

Art. 11 - Serão premiados os melhores alunos, suas escolas, e seus respectivos professores, por meio de:

I - medalhas de ouro, prata e bronze, de acordo com a nota final averiguada pelo comitê, além de leitores digitais para os alunos que receberam medalha de ouro;

II – desconto na comprar de livros de empresas parceiras interessadas, e concessão de certificados de “professor instrutor”;

III – título outorgado as 10 escolas com mais alunos premiados.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Disposições Finais**

Art. 12 – Qualquer atividade que envolva a censura, a degradação e a destruição dos patrimônios das bibliotecas, deverá ser punido na forma de lei, se dando principalmente de acordo com o disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

*Parágrafo único.* É dever da União, em todas as suas instâncias, adotar medidas para a proteção de toda forma de conhecimento disposto nas bibliotecas.

Art. 13 - Todas as unidades devem funcionar como um meio de transmitir o hábito de leitura a população, sendo voluntaria a realização de eventos culturais que transmitam a cultura do local e o hábito de leitura as crianças, por meio da disposição dos funcionários, ou por recrutamento de voluntários, articulado pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal brasileira garante a todos, como dever do Estado, promover a produção e difusão dos bens culturais, a democratização do acesso aos bens de cultura e a valorização da diversidade étnica e regional (art. 215), além do direito a educação como preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o mercado de trabalho (art. 205). Este projeto se fundamenta na necessidade de difundir e aumentar os meios de acesso a biblioteca, considerado como um dos principais mecanismos de cultura nos municípios do país, além de ampliar as matrizes do incentivo a leitura, encontrando respaldo e amparo na própria Carta Magna, para que todos os indivíduos tenham assim seus direitos assegurados por meio da lei.

Desde o início da formação da atual sociedade brasileira se observa uma precariedade no ensino, na qual apenas as elites tinham direito a alfabetização, restando a população apenas aulas religiosas. Atualmente, apesar da enorme conquista de marcos relacionados a educação, o país ainda se encontra estagnado em termos de leitura, estando há dez anos no mesmo patamar dentro da avaliação do “Pisa” (dados 2018), o qual é deveras inferior a todas as nações participantes da OCDE, e menor inclusive



quando comparado os dados do nível de leitura dos mais ricos do Brasil (470 pontos) com os mais pobres de outros países, como Irlanda (482) ou Canadá (485). Esses dados são um reflexo da ineficácia das políticas públicas vigentes, que tratam apenas de planos, mas não de métodos, especialmente no que cabe a manter o gosto das crianças pela leitura a medida de seu crescimento. Neste quesito, o projeto de lei se propõe a formalizar a realização de uma avaliação de nível nacional, que tem como fundamento estabelecer formas pelas quais todo o ensino literário possa ser avaliado e melhorado, além de dispor, por meio dos seus quesitos de avaliação, de uma competição saudável entre os alunos, que estipula a valorização da área de linguagens, tendo como consequência o crescimento da dedicação ao ensino dos alunos, para que a maior quantidade deles possam competir, como constata o professor José Francisco Soares em seu estudo intitulado como “O impacto da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas no desempenho dos alunos na Prova Brasil”(Administradores.com).

Na pesquisa “Retratos da Leitura no Brasil”, de 2016, é mostrado o índice de leitura anual completa de 1,26 obras literárias, mediante vontade própria. Outro importante dado apresentado: apenas 56 por cento dos brasileiros consomem livros. É inegável que a leitura desenvolve e aumenta o repertório geral, aumenta o vocabulário, auxilia na construção do senso crítico, e traz outros inúmeros benefícios aqueles que podem usufruir deste hábito cultural, mas, ainda assim, em meio a uma era digital, onde os mais diversos recursos de leitura estão disponíveis na internet, e ao menos 93,2 por cento da população é alfabetizada (dados do IBGE de 2019), encontram-se empecilhos para a formação de novos leitores, se observando uma diminuição na taxa de penetração pelo país nos últimos anos, levantando-se, assim, a questão sobre o porquê do déficit apresentado. Em consonância com a disponibilidade de materiais para a leitura na internet, encontram-se também outros recursos, que se mostram mais atrativos, como os jogos e os seriados, que tendem a ocupar menos tempo, a pequenos prazos, e serem instantaneamente mais prazerosos, o que pode explicar a tendência ao não-aproveitamento dos recursos digitais, logo que 32 por cento dos não leitores indicam que não leem por falta de tempo (Retratos da Leitura no Brasil). Nesse sentido, apontar a criação de uma plataforma brasileira, indicada nesse projeto pelo artigo sexto, mostra-se congruente, pois não apenas permite a universalização do conhecimento de forma simples, em um só local de acesso gratuito, mas também disponibiliza formas para que ocorra a inserção dos áudio livros, nos quais a “leitura” se torna mais fácil e rápida, além de ser um recurso democrático, no sentido de que incorpora os deficientes visuais a este meio de cultura e educação.

Os brasileiros gostam de futebol porque seus pais e suas escolas os incentivam a chutarem uma bola e a assistirem jogos na televisão. Faz parte da cultura nacional, e nem todos serão, necessariamente, jogadores profissionais. O mesmo vale, ou deveria valer, para a escrita de livros, a qual deveria ser sempre proposta, por meio da prática e de concursos. O verdadeiro problema se mostra ao se analisar as bases da educação de língua portuguesa no Brasil, onde, segundo o último estudo divulgado em 2017 pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), apenas 1,6 por cento dos concluintes do Ensino Médio tinham aprendizagem adequada; como esperar que tenhamos, no futuro, uma população leitora e crítica, se o que constrói essa essência se mostra comprometido? Se mostra como necessário novas técnicas que se disponibilizem, não só a estimular a escrita por meio da sala de aula, e de concursos, mas também inserir aqueles não serão contemplados por essa medida e que já se formaram.

O acesso aos locais onde se armazena boa parte do conhecimento já descoberto pela humanidade, documentos históricos, pesquisas científicas, registros políticos, e muito mais, também chamada de biblioteca, deve ser fácil, porém, no Brasil, não é. Já se mostra problemático achar um modo de inserir a classe média nesses pontos, porém a real adversidade se mostra na falta de oportunidade para que seja oferecido este as comunidades normalmente já excluídas da sociedade, como os favelados ou os quilombolas. Nesse sentido, como apontado por João Carlos Ribeiro Henriques, em seu mestrado intitulado “Na estrada com os livros: as bibliotecas móveis como solução de acesso a serviços de biblioteca num país de contrastes”, o ato de levar a biblioteca até a comunidade, e não a obrigar a ter que dispor do seu tempo para ir até o local, além de se mostrar eficaz nos países em que se foi implantado, como em Portugal, permite a ampliação de uma ideia que já se mostra existentes em Estados como no Rio de Janeiro (Projeto de lei nº 3718/2017), e que é aprovada com sucesso, na qual 82,7 por cento dos inqueridos tiveram seus hábitos de leitura alterados; sobretudo em grupos etários para os quais a prática da leitura não é tão habitual (86 por cento dos adultos e 80 por cento dos idosos). Como diz Mário Sergio Cortella: “A literatura pode partir daquilo que é menos complexo e chegar a construções mais sofisticadas, que possam elevar nossa capacidade e a nossa percepção”.

Na esperança de fazer avançar cada vez mais o acesso à cultura, à educação, ao conhecimento técnico e à ciência, peço o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala de sessões, em --- de --- de 2020

Deputado **Hyago Santana Moreira**